PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

PROJETO DE LEI Nº /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROJETO DE LEI Nº 37/2017
Protocolo CMC 403/2017
DATA: 22/08/2017
SETOR RECEPÇÃO PROTOCOLO

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1072/2014, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNCIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM DE CARAMBEI, E DAS OUTRAS PROVIDÊCIAS.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Promove alterações nos artigos 2º, 11, 12, 13, 15 e 31 da Lei Municipal nº. 1072/2014, passando vigorarem com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica instituída a Conferencia Municipal dos Direitos da Mulher, espaço colegiado de caráter permanente, paritário e deliberativo, composto por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da mulher e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada 03 (três) anos, sob coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 11 – Os representantes governantes serão designados pelo Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua posse, os quais, justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I – 50% de conselheiras (os) do poder público:
a) 01 (uma) vaga para a secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 (uma) vaga para Secretara Municipal de Saúde;
c) 01 (uma) vaga para Secretaria de Educação;
d) 01 (uma) vaga para Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
e) 01(uma) vaga para Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurando aos direitos da mulher. As (os) conselheiras (os) do Poder Público poderão ser reconduzidas (os) para mandato sucessivo, desde que não exceda a 2 (dois) mandatos seguidos.

Art. 12 - Os representantes não- governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, sendo:

I- 50% de conselheiras (os) da sociedade civil organizada:
a) 01(uma) vaga para representante dos movimentos sociais ou cubes de serviços de defesa aos direitos da mulher (clube das mães, avós. Etc.);

b) 01(uma) vaga para representante da sociedade civil organizada que lute pela promoção e defesa dos direitos da mulher nas áreas de saúde, assistência social ou educação;
c) 01 (uma) vaga para representantes ou organizações de usuários da Assistência Social;
d) 01 (uma) vaga para representantes de Grupos que congregue trabalhadoras de setor informal do Município (artesãs, costureiras, recicladoras ou similares);
e) 01(uma) vaga para representantes de Instituições Religiosas.

Art.13 – A representação da sociedade civil organizada, de caráter municipal, será composta por 05 (cinco) titulares e respectivas (os) suplentes, indicados (os) pelas entidades, movimentos e organizações reconhecidas e constituídas, legalmente ou não ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, eleitas (os) na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, que deverá ser realizada a cada 03 (três) anos.

Art. 15 – Os representantes da sociedade civil e poder público junto ao CMDM terão mandão de 03 (três) anos,permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 31 – A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será efetivada por pessoa capacitada escolhida através de reunião registrada em ata indicada pelo CMDM.

Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 21 DE AGOSTO 2017.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº _____/2017

O presente projeto de lei tem por objetivo, modificar a Lei nº. 1072/2014, considerando a necessidade contida no ofício circular nº. 004/2017, emitido pelo Governo do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no calendário nacional de Conferência no ano de 2017, e que as reuniões municipais deverão ocorrer no ano de 2018, a Nacional no ano de 2019 e, por fim, as estaduais neste meio tempo, qual seja, entre 2018 e 1019.

Tendo em vista que a Lei nº. 1072/2014, no Capítulo III, seção I, art. 12, necessita se adequar a técnica legislativa descrita em Lei Complementar, bem como o Capítulo VI, seção II, art. 31, necessita de alteração para ser criado o CNPJ - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, entre os demais artigos constantes no presente projeto.

Considerando tais informações, se optou por regularizar e alterar de forma ampla e uniforme e legislação municipal que trata do assunto em consonância com a legislação federal.

Assim sendo, certos da compreensão dos nobres legisladores, é que enviamos este Projeto de Lei, para apreciação e ulterior aprovação do mesmo.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Oficio nº 107/17-DEJUR

Carambeí, 21 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que, tem por finalidade alterar a lei municipal nº. 1072/2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Carambeí.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPAL
Câmara Municipal de Carambeí - PR
PROTOCOLOGERAL 000403
Data: 22 08 2017 Horário 13:24
OFÍCIO 107/2017 DEJUR PLO POR FINALIDADE
ALTERAR A LEI 1072/2014 REFERENTE AO CMDM

Exmo. Sr.
DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA